



LEI Nº 6.061, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

PUBLICADO
D. Oficial Nº 34
Data: 17/02/11

Altera a Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, relativamente ao repasse do ICMS para os municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI, do **caput**, e o § 1º, ambos do art. 3º, da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, passam a ter seguinte redação, ficando este artigo acrescido do § 16:

“Art. 3º

VI - REVOGADO.

§ 1º O valor adicional corresponderá, para cada município, ao somatório dos valores adicionais de todos os contribuintes localizados no seu território, que se encontravam em atividade no período considerado, correspondendo, cada um:

- a) ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no estabelecimento, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil; ou
- b) ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta, nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada.

§ 16. As diferenças de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) no primeiro ano distribuição do ICMS Ecológico, assim como a de 2,0% (dois por cento) no segundo ano, verificadas em virtude da aplicação das alíneas “a” e “b”, do inciso V, do **caput**, serão incorporadas aos percentuais previstos nos incisos III e IV, do **caput**, respectivamente:

- a) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) se incorporará ao percentual de cada um dos incisos III e IV, do **caput**, no primeiro ano de distribuição do ICMS Ecológico; e
- b) 1,0% (um por cento) se incorporará ao percentual de cada um dos incisos III e IV, do **caput**, no segundo ano de distribuição do ICMS Ecológico.

Art. 2º Ficam revogados o inciso VI do art. 3º, e o parágrafo único do art. 4º, ambos da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de FEVEREIRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO